



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 17 de dezembro de 2021  
(OR. en)

14302/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0370 (NLE)**

---

**AELE 112  
EEE 94  
N 142  
ISL 87  
FL 89  
MI 883  
ECO 132**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, no que diz respeito à alteração do anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

---

## DECISÃO (UE) .../... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE,  
no que diz respeito à alteração do anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e  
certificação) do Acordo EEE**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O CONSELHO DA UNIAO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 53.º, n.º 1, e os artigos 62.º e 114.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>1</sup> (a seguir designado «Acordo EEE»), entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE, criado pelo Acordo EEE (“o Comité Misto do EEE”), pode decidir alterar, nomeadamente, o anexo II do Acordo EEE, que contém disposições em matéria de regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação.
- (3) A Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> deverá ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) A Diretiva Delegada 2014/109/UE<sup>3</sup> da Comissão deverá ser incorporado no Acordo EEE.

---

<sup>1</sup> JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

<sup>2</sup> Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 1).

<sup>3</sup> Diretiva Delegada 2014/109/UE da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco (JO L 360 de 17.12.2014, p. 22).

- (5) O anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE deverá, pois, ser alterado em conformidade.
- (6) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE no que diz respeito à alteração do anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---